



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

NOTA JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120001/25

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026011901-IN

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

O presente documento tem como objetivo consolidar a fundamentação técnica e legal para a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "ELAINE MARTINS", PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO ALUSIVO AO DIA DO EVANGÉLICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO.**

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Documento de formalização de demanda;
- b) Proposta da empresa conforme art. 23 §4 da lei 14.133/21;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Termo de referência;
- e) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) Autorização da(o) ordenador(a) de despesas;
- g) Habilitação Jurídica; Fiscal, Social e Trabalhista; Qualificação Econômica; Consagração Pública ou Crítica Especializada; Comprovação da exclusividade; Outros documentos.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III - NOÇÕES GERAIS



A contratação em questão obedece aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório fundamentado na Lei nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção á regra. Por esta razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se figura está amparada pelo Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

{...}

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

{...}

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação





técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

"banda, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meio de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (in Contratação Direta sem licitação, 54 ed., Brasília jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, a:

"a atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um banda não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentário á Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 11º ed, São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Ressalte-se que a definição da atração artística, a decisão quanto à realização da contratação e a ratificação da justificativa do valor estimado constituem atribuições do gestor, no exercício de sua competência decisória. A análise da conveniência e da oportunidade administrativa, bem como a verificação do atendimento integral às disposições legais e normativas aplicáveis, são realizadas pelos responsáveis da fase de planejamento do processo.





A Lei no 14.133/2021, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei no 14.133/2021), subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

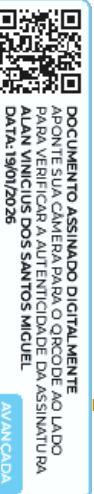
- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.0 - ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Esse Processo necessita de um estudo aprofundado que analise e fundamente o referido processo de inexigibilidade, bem como a escolha da empresa e definição de um valor médio com parâmetros que oriente a solução mais adequada para realização do objeto.

A Equipe de Planejamento realizou a análise de mercado além de detalhar com exatidão as medidas necessárias e suficientes para a formalização do Termo de referência.





2.0 - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de





*engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
(...)*

Isso se deve ao fato de que o termo de referência contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro para cumprindo das exigências dos requisitos para a formalização e execução do contrato.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO(A) ARTISTA

A escolha do gestor pela contratação da artista Elaine Martins decorre da necessidade de selecionar atração artística compatível com a natureza, finalidade e público-alvo do evento, observando critérios de adequação cultural, aceitação popular e viabilidade técnica e jurídica da execução.

A artista possui trajetória consolidada no cenário musical, com ampla atuação em eventos públicos e privados de grande porte, especialmente em celebrações de cunho religioso e institucional, sendo reconhecida por repertório coerente com o perfil do evento e pela capacidade de comunicação direta e respeitosa com diferentes públicos. Sua apresentação se harmoniza com os valores culturais e sociais promovidos pelo Município, contribuindo para a valorização da programação e para a participação expressiva da comunidade.

Constam nos autos registros extraídos de redes sociais oficiais e publicações digitais que divulgam, de forma objetiva e verificável, a realização de apresentações do(a) cantor(a) em eventos públicos e privados, bem como a confirmação de participações futuras, demonstrando regularidade na contratação e demanda recorrente por sua atração artística. Tais registros evidenciam não apenas a execução efetiva de shows, mas também o reconhecimento de sua atuação por organizadores de eventos e gestores públicos da região.





Divulgação da Agenda de Shows



Registros de notícias divulgadas por perfis institucionais e informativos:

 Início / Mangaratiba

Elaine Martins se apresenta no Louva Mangaratiba em Itacuruçá

Evento de música gospel reúne fiéis na Praça do Sapo, com louvor, comunhão e show gratuito da cantora no dia 1º de novembro

 Redação  - 24 de outubro de 2025

Esta matéria foi atualizada em: 24 de outubro de 2025  0

 1 minuto de leitura

A cidade de Mangaratiba se prepara para uma noite de fé, louvor e adoração. No próximo sábado, 1º de novembro, a partir das 18h, a Praça do Sapo, em Itacuruçá, será palco do Louva Mangaratiba, que neste ano contará com o show da renomada cantora gospel Elaine Martins.



[https://jornalatual.com.br/elaine-martins-
se-apresenta-no-louva-mangaratiba-em-
itacuruca/](https://jornalatual.com.br/elaine-martins-se-apresenta-no-louva-mangaratiba-em-itacuruca/)

Show da renomada cantora gospel Elaine Martins na cidade de Mangaratiba em 1º de novembro, a partir das 18h, a Praça do Sapo, em Itacuruçá, será palco do Louva Mangaratiba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.



<https://valenca.rj.gov.br/semana-da-cultura-evangelica-vai-agitar-valenca/>.

Semana da Cultura Evangélica 2025. Um evento para celebrar a fé, a música e a união! No palco, grandes nomes da música gospel: Sued Silva, Fhop Music, Julyanni Souza, Elaine Martins e Caio Torres. Vamos juntos elevar louvores e fortalecer nossa espiritualidade.

Consultas em Redes Sociais e Streaming

INSTAGRAM

A conta @elainemartinsofficial tem 1.635 posts, 3,7 mi seguidores e 564 seguindo. Descrição: Criador(a) de conteúdo digital. Post recente: Volte a SONHAR !!! (Agenda BRASIL (21) 96960-8905). Links: youtube.com/c/ElaineMartins... e outras 3 links. Outras opções: Ouça aqui, Volte a Sonhar - Elaine Martins, Amore... Mais 3. Seguidor(a) por reginacosta926, jenniferbernardino_ e outras 21 pessoas. Botões: Seguir, Mensagem, Assinar.

SPORTIFY

A conta Elaine Martins na Sportify tem 563,2 mil ouvintes mensais. Músicas mais ouvidas: Todavia me Alegrarei (Ao Vivo) com 26.969.634 visualizações, Volte a Sonhar com 37.306.540 visualizações e Santificação com 16.427.184 visualizações.

YOUTUBE

A conta Elaine Martins Oficial (@ElaineMartinsOfficial) tem 531 mil inscritos e 335 vídeos. Canal Oficial da cantora Elaine Martins. Link: youtube.com/user/CantoraElaineMartins?sub... e mais 6 links. Botão: Inscrever-se. Vídeo destacado: O SEGREDO PRA VENCER (Clipe Oficial MK Music).



Em análise conjunta, os registros visuais apresentados demonstram que o(a) cantor(a) possui atuação contínua em eventos de porte relevante, integra programações amplamente divulgadas e participa de apresentações com comprovada presença de público. As publicações reforçam, ainda, sua inserção em eventos que contam com organização profissional, venda expressiva de ingressos e ampla repercussão regional.

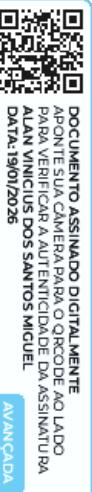
Soma-se a esses elementos a expressiva presença digital do(a) cantor(a), evidenciada por mais de 3,7 milhões seguidores em perfil oficial no Instagram, superior a 560 mil ouvintes mensais na plataforma Spotify, bem como a manutenção de canal ativo no YouTube, com vídeos recentes de repertórios, apresentações ao vivo e lançamentos realizados ao longo de 2025, alguns deles alcançando centenas de milhares de visualizações. Tais indicadores corroboram a notoriedade da atração, seu alcance regional ampliado e sua capacidade de mobilização de público.

Diante desse contexto, conclui-se que a escolha da banda **ELAINE MARTINS** revela-se adequada e coerente com os objetivos do evento, atendendo aos critérios de relevância cultural, compatibilidade artística e interesse público que orientam a atuação da Administração.

VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, realizou-se levantamento inicial de mercado mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e análise de contratações públicas similares envolvendo a cantora Elaine Martins, em eventos de natureza religiosa e cultural promovidos por diversos municípios.

A partir dos valores identificados, foi apurada média aritmética simples de R\$ 86.250,00, adotada no ETP exclusivamente como parâmetro preliminar de referência, com finalidade estimativa e de planejamento, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O levantamento evidenciou ampla variação de preços, oscilando entre R\$ 60.000,00 e R\$ 110.000,00, demonstrando que o valor da contratação depende diretamente do porte do evento, da relevância institucional, da data comemorativa e das condições logísticas envolvidas.





Em observância ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a empresa representante exclusiva da artista apresentou proposta comercial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), acompanhada de documentação fiscal idônea, consistente em notas fiscais de serviços referentes a contratações recentes e similares, conforme documentos constantes dos autos, dentre as quais se destacam:

MUNICIPIO	VALOR	Nº DA NOTA FISCAL	DATA DA NOTA FISCAL
BANABUIU	R\$ 110.00,00	16	14/10/2025
SENTO SÉ	R\$ 55.000,00	03	10/04/2025
	R\$ 55.000,00	04	16/05/2025
ULIANÓPOLIS	R\$ 140.000,00	22	16/10/2024

As notas fiscais apresentadas comprovam que a artista pratica valores compatíveis e, em diversos casos, superiores ao valor ora proposto, evidenciando que o montante de R\$ 100.000,00 se encontra aderente à realidade do mercado artístico e proporcional às características do evento a ser realizado no Município de Jaguaribara/CE.

O montante proposto contempla a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo o cachê da artista, músicos, equipe técnica, transporte, hospedagem, logística, produção e demais encargos, nos termos do § 2º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, não gerando despesas adicionais à Administração além do valor contratado.

Registre-se, por oportuno, que a possibilidade de pagamento antecipado encontra amparo no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, conforme autorizado pela autoridade competente e consignado nos autos.

Diante disso, conclui-se que o valor ofertado mostra-se razoável, compatível com o mercado e devidamente justificado, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

VII - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

"À luz das disposições legais vigentes e diante da análise dos elementos que instruem o presente processo administrativo, manifesta-se a Declaração de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ressalte-se que a decisão quanto à realização da contratação constitui atribuição da autoridade competente, cabendo à instância responsável pela instrução processual proceder à descrição objetiva dos fatos, à verificação da regularidade da documentação apresentada e à adequada organização dos autos, em conformidade com os elementos constantes no processo.

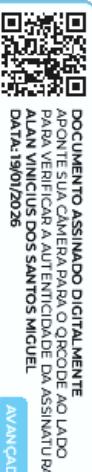
A presente declaração fundamenta-se na pretensão de contratação da atração artística Elaine Martins, por intermédio da empresa R.M. Corações em Chamas Produções e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ nº 12.705.006/0001-43, detentora da exclusividade de representação, pelo valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme documentação acostada aos autos.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Comunico a(o) ordenadora(o) de despesas da Secretaria demandante, a emissão desta Declaração de Inexigibilidade de Licitação, solicitando que os procedimentos adotados sejam analisados para a subsequente ratificação e divulgação conforme os ditames legais e regulamentares aplicáveis.

Recomenda-se, também, a submissão deste documento à apreciação da Procuradoria Jurídica, com o propósito de obter um parecer jurídico que fundamente ainda mais a escolha pela inexigibilidade e assegure a aderência aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, e sobretudo, ao interesse público.

Este procedimento reflete a decisão criteriosa e a diligenciadora deste Agente de Contratação em promover uma contratação que atenda às melhores condições de eficácia e adequação às necessidades da secretaria demandante, reforçando o compromisso com a administração pública eficiente e responsável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*

Jaguaribara/CE, 19 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente

Alan Vinicius dos Santos Miguel

Agente de Contratação

